

Art. 2º Esta Resolução produz efeitos enquanto durar a epidemia do novo Coronavírus no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020.

CAROLINA ALTOÉ VELASCO

Substituta Eventual da Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I À RESOLUÇÃO SMS Nº 4381 DE 28 DE ABRIL DE 2020
NOTA TÉCNICA
COORDENADORIA TÉCNICA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
PROGRAMA DE CONTROLE DE TABAGISMO**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

Orientações do Programa de Controle de Tabagismo para o acompanhamento e tratamento de fumantes nas Unidades de Atenção Primária (UAP) do Município do Rio de Janeiro frente à Pandemia de COVID-19.

Considerando o Decreto Rio nº 47.263 de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial em 18 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19;

Considerando a Nota Técnica da Assessoria Especial - Atenção Primária em Saúde (APS), de 17/03/2020, publicada em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 18/03/2020 e atualizada em 27/03/2020;

Considerando os riscos do Tabagismo e do Uso e Compartilhamento do Narguilé para Infecção pelo Coronavírus (covid - 19);

Considerando a gravidade das implicações respiratórias para os fumantes expostos à gripe ou outras infecções comparadas aos que não fumam no enfrentamento da Pandemia do Coronavírus;

Considerando que o risco de influenza é duas vezes mais alto e mais grave em fumantes, em comparação com não fumantes e que no caso da tuberculose, fumantes têm duas vezes mais risco de contrair a infecção e quatro vezes maior para mortalidade por essa enfermidade;

Considerando que os dados sugerem que os fumantes são mais propensos a desenvolver COVID-19 grave. Entre os pacientes chineses diagnosticados com COVID-19, as chances de progressão da doença foram 14 vezes maiores entre as pessoas com histórico de tabagismo em comparação com as que não fumavam;

Considerando que o tabagismo está associado ao aumento do desenvolvimento da síndrome do desconforto respiratório agudo (SDRA) em pessoas com um fator de risco como infecção grave, sepse não pulmonar (infecção no sangue) ou trauma contuso;

Considerando que pessoas que têm qualquer cotinina (um metabólito da nicotina) em seus corpos - mesmo em níveis baixos associados como o fumo passivo - têm aumentado substancialmente o risco de insuficiência respiratória aguda de SDRA;

Considerando que está comprovado que a cessação do tabagismo melhora a função pulmonar de forma relativamente rápida (em poucos meses), o que reduz a suscetibilidade a doenças respiratórias e melhora a função imunológica, juntamente com muitos outros benefícios não diretamente ligados ao COVID-19;

A Coordenadoria Técnica de Promoção da Saúde/SUBPAV/SMS, por meio da Assessoria de Controle do Tabagismo, setor técnico que coordena o Programa de Controle do Tabagismo e organiza a inserção de grupos terapêuticos para acolher e tratar pessoas que querem parar de fumar nas Unidades de Atenção Primária (UAP), visa apoiar as coordenações regionais, gestores e profissionais locais sobre a atuação dos profissionais de saúde junto as adequações estruturais para o enfrentamento do COVID-19 na continuidade do acompanhamento dos fumantes. Desta forma, qualificar a adoção de estratégia de isolamento domiciliar e manutenção dos processos de cuidado à saúde em tempos de pandemia do coronavírus.

O Programa de Controle de Tabagismo recomenda:

● **Monitorar os pacientes fumantes com síndrome gripal.**

● Para os tabagistas que já estão em tratamento individual ou em grupo: se possível garantir que estejam com a medicação para o período;

● Fornecer orientações terapêuticas em grupo ou individuais através de mensagens telefônicas/whatsapp / email ou outro;

● Organizar os contatos dos pacientes que estão aguardando tratamento, para que sejam atendidos logo que esse momento difícil da saúde pública brasileira for superado;

● Divulgar materiais que ajudem a reduzir, limitar espaços ou deixar de fumar.

Materiais para ajudar a deixar de fumar:

- Folders produzidos pelo Programa de Tabagismo da SMS com informações e dicas
https://drive.google.com/drive/folders/1aefJlWjV_I27Qx-9zckm0V22OPBDLg

- Manual do Coordenador e das Sessões de tratamento 1,2,3 e 4 / Folheto / outros
<https://drive.google.com/drive/folders/1tft2A4YxxUBSD6VufibrQEEJE3vOawp>

- Aplicativos - Ex: QuitNow.
<https://infopapo.com.br/quit-now-quit-smoking-o-aplicativo-que-salva-vidas/>

É sempre bom reforçar a importância de que os fumantes evitem fumar dentro de casa e nos ambientes fechados para reduzir os riscos para ele e para os outros. Além disso, recomenda-se sugerir exercícios físicos e respiratórios, atividades que ajudem a preencher o tempo, reduzam o estresse e a abstinência, distraiam a vontade de fumar, além de apontar a economia sem esse gasto no momento.

Cuidem dos seus! Cuidem-se bem!
Seguimos à disposição.
Programa de Tabagismo da SMS Rio
assessoriadetabagismo@gmail.com

REFERÊNCIAS:

1. ALERTA DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA (INCA) SOBRE OS RISCOS DO TABAGISMO E DO USO E COMPARTILHAMENTO DO NARGUILÉ PARA INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID - 19)
https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=520bc3192f&attid=0.1&permmsgid=msg-f:1661514514145668226&th=170ee2a5c4ceec82&view=att&disp=inline&realattid=f_k7xg2sf80

2. WHO FRAMEWORK CONVENTION ON TOBACCO CONTROL. Increased risk of COVID-19 infection among smokers and among water pipe users. Available at: <https://untobaccocontrol.org/kh/waterpipes/covid-19/>

3. Artigo sobre Parar de Fumar e Riscos do Coronavírus em Tabagistas DITAB/ Conprev/INCA - março 2020. "Reduce your risk of serious lung disease caused by corona virus by quitting smoking and vaping". Center for Tobacco Control Research and Education. Autor: Stanton A. Glantz - Diretor do Centro de Controle e Educação em Pesquisa sobre Tabaco Publicação datada de: 06 de março de 2020
https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=520bc3192f&attid=0.1&permmsgid=msg-f:1662624675362048223&th=1712d45551c108df&view=att&disp=inline&realattid=f_k8eyl5tg0

4. COVID-19 and smoking: resources, research and News
<https://blogs.bmj.com/bmj/2020/03/26/covid-19-and-smoking-resources-research-and-news/>

5. Covid-19: The role of smoking cessation during respiratory virus epidemics
<https://blogs.bmj.com/bmj/2020/03/20/covid-19-the-role-of-smoking-cessation-during-respiratory-virus-epidemics/>

6. Perguntas e respostas sobre COVID 19 e fumar. Q&A on COVID 19 and Smoking
<https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-on-smoking-and-covid-19>

7. COVID 19 e NCD
https://www.who.int/docs/default-source/inaugural-who-partners-forum/covid-19-and-ncds---final---corr7_.pdf?sfvrsn=9b65e287_1&download=true

8. Perguntas e respostas sobre coronavírus (COVID-19) - Como está o risco de desenvolver doença grave. Q & A on COVID 19 - How is the risk of developing severe illness?
<https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-coronaviruses>

9. Revisão Científica 26 MAR - Vital Strategies
<https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=520bc3192f&attid=0.1&permmsgid=msg-f:1662242024787997659&th=171178508a36f3db&view=att&disp=inline>

10. FAQs - Coronavirus (COVID-19) and Smoking.
<https://www.quit.org.au/articles/faqs-coronavirus-covid-19-and-smoking/>

Junia Cardoso
Coordenadora Técnica de
Promoção da Saúde

Leonardo de Oliveira El Warrak
Subsecretaria de Promoção,
Atenção Primária e Vigilância em
Saúde

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SMS Nº 4382 DE 28 DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e conceder efeito normativo à NOTA TÉCNICA ORIENTATIVA nº 01 da S/SUPAV, anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução produz efeitos enquanto durar a epidemia do novo Coronavírus no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020.

CAROLINA ALTOÉ VELASCO

Substituta Eventual da Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I À RESOLUÇÃO SMS Nº 4382 DE 28 DE ABRIL DE 2020
NOTA TÉCNICA ORIENTATIVA N. 01/2020**

Assunto: NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A COVID 19 E O PROCESSO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DA CHAMADA "LINHA DE FRENTE" NA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES INFECTADOS DURANTE A PANDEMIA POR CORONAVÍRUS.

A identificação de casos de transmissão comunitária em diversos Estados brasileiros de casos de Covid-19 monitorada pelo Ministério da Saúde coloca o Estado do Rio de Janeiro em alerta, em especial os municípios da Região Metropolitana I, onde os casos avançam com maior velocidade. Com a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhecendo a pandemia global causada pelo Coronavírus e os crescentes casos de óbitos e doenças em profissionais de saúde vinculados pela mídia em todo o mundo, começaram a surgir questionamentos relacionados às relações de trabalho e aos efeitos jurídicos de afastamentos por acidente de trabalho pelos profissionais que atuam nas unidades de saúde do município do Rio de Janeiro.

Em pesquisa na doutrina jurídica previdenciária verifica-se no artigo 20, §1º, alínea "d", da lei 8.213/91, que não será considerada como doença de trabalho a doença endêmica, adquirida por empregado habitante de região em que ela se desenvolva, exceto mediante comprovação do nexo causal.

De encontro à lei previdenciária, a medida provisória Nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (covid-19), decreta (Capítulo X - Art. 29) expressamente que os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.

Portanto, tanto a lei previdenciária como a medida provisória colocam a necessidade do estabelecimento do nexo de causalidade como necessário para o reconhecimento da infecção por Coronavírus estar relacionada ao processo de trabalho.

De acordo com art. 337 do Decreto 3.048/99, "o acidente do trabalho será caracterizado tecnicamente... mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravamento, apontando as seguintes conclusões: O acidente e a lesão; A doença e o trabalho; A causa mortis e o acidente". "Considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravamento quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade" e ainda, "Considera-se agravamento a lesão, doença,

transtorno de saúde, distúrbio, disfunção ou síndrome de evolução aguda, subaguda ou crônica, de natureza clínica ou subclínica, inclusive morte, independentemente do tempo de latência".

A Lei 94 de 14 de março de 1979, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências, afirma em seu artigo 99, §1º "Por acidente no trabalho, para os efeitos deste Estatuto, entende-se o evento que cause dano físico ou mental ao funcionário e tenha relação mediata ou imediata com o exercício do cargo ou função" e no §3º "Por doença profissional, entende-se a que resulta da natureza e das condições do trabalho". Por fim, no § 4º "Nos casos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o laudo resultante da inspeção médica deverá estabelecer rigorosamente a caracterização do acidente no trabalho e da doença profissional", corroborando assim com a realização do nexo de causalidade.

É sabido que os profissionais de saúde estão diretamente em contato com pacientes e, portanto, expostos ao risco mais alto de contágio pelo SARS Cov-2. A exposição ao agente nocivo é habitual e intrínseca à natureza da sua atividade quando presta atendimento ao paciente com ou sem a realização de procedimento em que ocorra geração de aerossóis. O Ministério público do trabalho expediu a nota técnica conjunta nº 02/2020 - PGT/CODEMAT/CONA, onde destacou recomendações para que os empregadores, sindicatos patronais e sindicatos profissionais dos setores econômicos atendam e colaborem para maior efetividade no controle das ações de prevenção à proliferação da COVID-19, tomando como base a classificação de risco da Occupational Safety and Health - OSHA, que são:

(i) **Risco muito alto de exposição:** aqueles com alto potencial de contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante procedimentos médicos, laboratoriais ou post-mortem, tais como: médicos, enfermeiras, dentistas, paramédicos, técnicos de enfermagem, profissionais que realizam exames ou coletam amostras e aqueles que realizam autopsias;

(ii) **Risco alto de exposição:** profissionais que entram em contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, tais como: fornecedores de insumos de saúde, e profissionais de apoio que entrem nos quartos ou ambientes onde estejam ou estiveram presentes pacientes confirmados ou suspeitos, profissionais que realizam o transporte de pacientes, como ambulâncias, profissionais que trabalham no preparo dos corpos para cremação ou enterro;

(iii) **Risco mediano de exposição:** profissionais que demandam o contato próximo (menos de 2 metros) com pessoas que podem estar infectadas com o novo coronavírus, mas que não são considerados

casos suspeitos ou confirmados; que tem contato com viajantes que podem ter retornado de regiões de transmissão da doença (em áreas sem transmissão comunitária); que tem contato com o público em geral (escolas, ambientes de grande concentração de pessoas, grandes lojas de comércio varejista) (em áreas com transmissão comunitária);

(iv) **Risco baixo de exposição:** aqueles que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que poderiam vir a contrair o vírus, que não tem contato (a menos de 2 metros) com o público; profissionais com contato mínimo com o público em geral e outros trabalhadores.

A Norma Regulamentadora NR - 32 descreve, quanto às classes de risco na área da saúde, a caracterização de Classe de Risco 3: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade de disseminação para a coletividade.

Sendo assim, o profissional de saúde que no exercício da sua atividade venha a contrair enfermidade relativa ao novo Coronavírus, deve registrar junto ao médico do trabalho o acidente de trabalho.

Importante salientar, que, em conformidade com a Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, em seu artigo 19, afirma que "Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa... provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho".

Afirma ainda em seus parágrafos: §1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador. - Subentendendo que seja incluído o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), em quantidade necessária e adequada ao risco, conforme preconizado pela NR - 6 e corroborada na NR - 32, a qual define que os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição. §2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

Nesse sentido é necessário que o médico do trabalho proceda a investigação para o estabelecimento denexo causal, registro no prontuário e notificação formal à empresa para emissão de CAT ou setor competente quando se tratar de instituição pública. A comprovação do acidente se dará pela realização do teste no profissional de saúde e avaliação das condições gerais de como e onde o trabalho foi desenvolvido. Cabe ressaltar que a CAT deverá ser emitida para todo acidente ou doença relacionados ao trabalho, ainda que não haja afastamento ou incapacidade, conforme estabelecido pelo INSS. A NR - 32 preconiza que os trabalhadores devem comunicar

imediatamente todo acidente ou incidente, com possível exposição a agentes biológicos, ao responsável pelo local de trabalho e, quando houver, ao serviço de segurança e saúde do trabalho e à CIPA.

A Lei 94 de 14 de março de 1979, em seu artigo 88, descreve que "A licença para tratamento de saúde será concedida "ex-officio" ou a pedido do funcionário, ou de seu representante quando o próprio não possa fazê-lo", apontando no § 2º que "Incumbe à chefia imediata promover a apresentação do funcionário à inspeção médica, sempre que este a solicitar".

A nota técnica conjunta nº 02/2020 - PGT/CODEMAT/CONA, aponta para possível responsabilização objetiva (quando há dolo) e subjetiva (quando há culpa) patronal pela exposição obreira a enfermidade.

A referida nota ainda ressalta que, tendo o empregador, dentro das peculiaridades da atividade, adotado os cuidados gerais recomendados pelo Ministério da Saúde, MPT e normas trabalhistas, para não expor o funcionário ao vírus em grau superior ao do que se verifica para a sociedade como um todo, não se acredita na possibilidade de sua responsabilização objetiva em caso de eventual contaminação do empregado por COVID-19 e futuras complicações incluindo o óbito.

Além disso, também - ainda de acordo com a nota - não se acredita na possibilidade de sua responsabilização subjetiva, devendo observar que, de acordo com o artigo 20, §1º, alínea "d", da lei 8.213/91, não será considerada como doença de trabalho a doença endêmica adquirida por empregado habitante de região em que ela se desenvolva, na verdade, se enquadraria de excludente de culpabilidade, exceto mediante comprovação do nexo causal.

Desta forma e considerando a legislação supra mencionada e o manejo de novo agravamento em efeito pandêmico, a Coordenação de Promoção à Saúde do Trabalhador na tentativa de proteger os envolvidos, gestores e profissionais de saúde, além de mitigar os efeitos de judicialização trabalhista pós pandemia entende que:

• **Todos os profissionais, que estiverem na linha de frente, que apresentem grau de risco à exposição ao COVID 19 maior do que a população em geral,** devem ser orientados, no caso de adoecimento compatível com infecção por SARS Cov-2, a registrar possível acidente de trabalho ao médico do trabalho, cabendo a este o estabelecimento do nexos de causalidade efetivo e seus desdobramentos trabalhistas e previdenciários. Para os trabalhadores estatutários da SMS-Rio os mesmos devem procurar o RH, realizar o preenchimento da NAT - Notificação de Acidente de Trabalho e fazer o registro na perícia médica, que atestará ou não o nexos de causalidade;

• Os gestores das unidades devem ter o controle dos funcionários afastados com COVID 19, independente do nexos de causalidade efetivo fornecido por órgão pericial, e comunicar semanalmente à CAP, que deverá repassar os dados à Coordenação de Promoção à Saúde do Trabalhador através do e-mail saudedotrabalhador.smsrj@gmail.com;

• Os dados devem ser enviados as sextas-feiras e conter: Nome da unidade de saúde, área programática a qual faz parte, número total de trabalhadores, número total de afastados e nome dos afastados com suas respectivas funções, telefone e e-mail de contato;

• Os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador farão o acolhimento desses trabalhadores em momento oportuno.

• Os gestores das unidades devem estar atentos ao controle dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI oferecidos aos funcionários e ao controle de qualidade dos insumos ofertados que devem ter Certificado de Aprovação - CA, bem como a realização do treinamento para o uso e descarte correto desses equipamentos. Os trabalhadores devem receber os EPIs e assinar protocolo de recebimento que deverão ser guardados. Essa é uma atribuição dos Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT das empresas responsáveis pela contratação da força de trabalho, entretanto os gestores por corresponsabilidade devem acompanhar e verificar quaisquer irregularidades ou descumprimentos legais reportando-os aos seus superiores.

S/SUPAV/CST

Coordenação de Promoção em Saúde do Trabalhador

Leonardo de Oliveira El Warrak

Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 439 DE 28 DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBHUE/HMP nº 505 de 13/04/2020,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
ELOÍSA DA SILVA AMORIM	13/218.402-6
ANDERSON JOÃO SANTOS CORREIA	69/029.871-1
MOISÉS MARTINS FRANCISCO	69/026.511-6

como responsáveis pelo acompanhamento do Termo Aditivo nº 40/2020 ao Contrato nº 96/2019, firmado com a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais para o Hospital de Campanha - RIOCENRO, no combate a pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no caput desse artigo à atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 28.04.2020

09/003422/2018 - HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 321/2019, sob o Sistema de Registro de Preço, como a seguir:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
20	ANA MARIA PIRES BELÉM	R\$ 6.400,00

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHOS DO ACESSOR ESPECIAL EXPEDIENTE DE 13.04.2020

*Processo nº: 09/001941/2016 - NAD nº 372/2020

1.OBJETO: Contratação de serviços de reprocessamento de artigos hospitalares termo sensíveis, para diversas unidades da SMS. (Termo Aditivo)

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.

3.FUNDAMENTO: Artigo 1 Inciso Caput da Lei nº 10.520 de 17/07/02

4.RAZÃO: PREGÃO nº 026/2018

5.VALOR: R\$ 2.496.863,76 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)

6.AUTORIZAÇÃO: André de Souza Vital

*Processo nº: 09/004959/2017 - NAD nº 373/2020

1.OBJETO: Aquisição de touca cirúrgica descartável.

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e CORPO ASTRAL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA ME.

3.FUNDAMENTO: Artigo 1 Inciso Caput da Lei nº 10.520 de 17/07/02

4.RAZÃO: PREGÃO nº 109/2019

5.VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

6.AUTORIZAÇÃO: André de Souza Vital

*Processo nº: 09/003054/2017 - NAD nº 374/2020

1.OBJETO: Aquisição de eletrodo descartável.

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODS HOSPITALARES.

3.FUNDAMENTO: Artigo 1 Inciso Caput da Lei nº 10.520 de 17/07/02

4.RAZÃO: PREGÃO nº 372/2018

5.VALOR: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

6.AUTORIZAÇÃO: André de Souza Vital

*Processo nº: 09/004663/2017 - NAD nº 375/2020

1.OBJETO: Aquisição de algodão.

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e CBS MEDICO CIENTIFICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

3.FUNDAMENTO: Artigo 1 Inciso Caput da Lei nº 10.520 de 17/07/02

4.RAZÃO: PREGÃO nº 652/2018

5.VALOR: R\$ 3.268,00 (três mil e duzentos e sessenta e oito reais)

6.AUTORIZAÇÃO: André de Souza Vital

*Processo nº: 09/004663/2017 - NAD nº 376/2020

1.OBJETO: Aquisição de tubo de borracha.

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e SEROPLAST IND E COMERCIO DE PRODS HOSPITALARES LTDA.

3.FUNDAMENTO: Artigo 1 Inciso Caput da Lei nº 10.520 de 17/07/02

4.RAZÃO: PREGÃO nº 652/2018

5.VALOR: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

6.AUTORIZAÇÃO: André de Souza Vital

*Processo nº: 09/003042/2018 - NAD nº 377/2020

1.OBJETO: Aquisição de esparadrapo impermeável.

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e I E S COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELLI ME.

3.FUNDAMENTO: Artigo 1 Inciso Caput da Lei nº 10.520 de 17/07/02

4.RAZÃO: PREGÃO nº 652/2018

5.VALOR: R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)

6.AUTORIZAÇÃO: André de Souza Vital

*Processo nº: 09/000576/2018 - NAD nº 379/2020

1.OBJETO: Aquisição de gaze.

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e DBV COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

3.FUNDAMENTO: Artigo 1 Inciso Caput da Lei nº 10.520 de 17/07/02

4.RAZÃO: PREGÃO nº 527/2018

5.VALOR: R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)

6.AUTORIZAÇÃO: André de Souza Vital

*Processo nº: 09/000576/2018 - NAD nº 380/2020

1.OBJETO: Aquisição de fita cirúrgica branca.

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e DE PAULI REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

3.FUNDAMENTO: Artigo 1 Inciso Caput da Lei nº 10.520 de 17/07/02

4.RAZÃO: PREGÃO nº 527/2018

5.VALOR: R\$ 20.820,00 (vinte mil e oitocentos e vinte reais)

6.AUTORIZAÇÃO: André de Souza Vital

*Processo nº: 09/000576/2018 - NAD nº 381/2020

1.OBJETO: Aquisição de fralda.

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME.

3.FUNDAMENTO: Artigo 1 Inciso Caput da Lei nº 10.520 de 17/07/02

4.RAZÃO: PREGÃO nº 527/2018

5.VALOR: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

6.AUTORIZAÇÃO: André de Souza Vital

*Processo nº: 09/000576/2018 - NAD nº 382/2020

1.OBJETO: Aquisição de gaze.

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e POLAR FIX IND E COMERCIO DE PRODS HOSPITALARES LTDA.

3.FUNDAMENTO: Artigo 1 Inciso Caput da Lei nº 10.520 de 17/07/02

4.RAZÃO: PREGÃO nº 527/2018

5.VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

6.AUTORIZAÇÃO: André de Souza Vital

*Omitido no D. O. Rio de 14.04.2020

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

COORDENADORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DA COORDENADORA

PORTARIA S/SUBG/CTGP "P" DE 28 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DA COORDENADORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto do Decreto nº 4439 de 10/02/1984,

RESOLVE

nº 492 - Tendo em vista o que consta do Ofício S/GAB-ASS nº 077 de 28/04/2020, remover LAURA MARIA COIMBRA BENEVELLO, Médico Anestesiologia, matrícula 10/145 712-6, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (Hospital Maternidade Fernando Magalhães), para o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal.